



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência seja submetida aos Membros desta Comissão a realização de Seminário Estadual Infanto-juvenil da Oncologia de Santa Catarina, preferencialmente na data de 29 de junho de 2026 (ou outra próxima conforme disponibilidade do auditório), a ser realizado no Auditório Antonieta de Barros da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com a finalidade de reunir autoridades públicas, profissionais da saúde, entidades da sociedade civil, pacientes oncológicos, familiares e instituições de apoio, para debater a prevenção, o diagnóstico precoce, a organização da rede assistencial, os fluxos de atendimento no SUS, as inovações terapêuticas e o cuidado multidisciplinar voltado à oncologia infantojuvenil, considerando que:

A realização do **Seminário Estadual Infantojuvenil de Oncologia em Santa Catarina** revela-se medida de elevada relevância pública, social e institucional, especialmente diante da necessidade de aprimorar o debate sobre prevenção, diagnóstico precoce, acesso ao tratamento, organização da rede de atenção oncológica e cuidado integral de crianças e adolescentes acometidos por câncer no Estado.

O câncer permanece como um dos grandes desafios contemporâneos da saúde pública. As estimativas oficiais do Instituto Nacional de Câncer indicam expressivo número de novos casos no Brasil e em Santa Catarina, impondo ao Poder Público, às instituições de saúde, às entidades da sociedade civil e ao Parlamento o dever de ampliar espaços qualificados de discussão, integração e construção de soluções. No caso específico de Santa Catarina, o INCA estima, para 2026, 45.290 novos casos de câncer ao ano, considerando todas as neoplasias malignas, e 350 casos novos de câncer infantojuvenil, na faixa de 0 a 19 anos.

A pauta ganha contornos ainda mais sensíveis quando se trata de crianças e adolescentes. A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público formular e executar políticas sociais e econômicas capazes de reduzir riscos, garantir acesso universal e igualitário e promover ações de proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a proteção à criança e ao adolescente possui prioridade absoluta, exigindo atuação preferencial do Estado na formulação e execução de políticas públicas voltadas à vida, à saúde, à dignidade e ao desenvolvimento integral.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a doutrina da proteção integral e assegura atendimento médico à criança e ao adolescente pelo Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. O ECA também prevê a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos às áreas relacionadas à infância e à juventude.

A legislação federal de atenção oncológica também reforça a pertinência do Seminário. A Lei n. 12.732/2012 assegura ao paciente com neoplasia

maligna o direito ao primeiro tratamento pelo SUS no prazo de até 60 dias, contado do diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica registrada em prontuário. A Lei n. 13.896/2019, por sua vez, alterou a disciplina legal para assegurar maior celeridade aos exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna, prevendo prazo de 30 dias na hipótese especificada.

Mais recentemente, a Lei n. 14.758/2023 instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. A referida política tem como objetivos diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer, garantir acesso adequado ao cuidado integral, melhorar a qualidade de vida dos pacientes diagnosticados e reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença. O cuidado integral, nos termos da legislação, compreende prevenção, rastreamento, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e apoio psicológico ao paciente e aos familiares.

O Seminário, portanto, dialoga diretamente com as diretrizes nacionais de enfrentamento ao câncer, especialmente ao promover educação em saúde, difusão de informações qualificadas, integração entre profissionais, fortalecimento da rede de atenção, participação social, humanização do atendimento e valorização do cuidado multiprofissional.

A escolha do tema infantojuvenil justifica-se pela especificidade do cuidado oncológico nessa faixa etária. Crianças e adolescentes demandam abordagem diferenciada, que ultrapassa o tratamento clínico estrito e envolve acolhimento familiar, suporte psicológico, acompanhamento nutricional, assistência de enfermagem, reabilitação física, continuidade escolar, cuidado psiquiátrico quando necessário e integração entre atenção básica, média e alta complexidade.

O impacto do diagnóstico de câncer em uma criança ou adolescente alcança toda a estrutura familiar, exigindo do Estado e da rede de saúde respostas céleres, coordenadas e humanizadas.

Diante disso, o presente requerimento busca viabilizar um evento técnico, humano e institucionalmente relevante, capaz de fomentar a prevenção, acelerar a conscientização sobre diagnóstico precoce, divulgar os tratamentos disponíveis, fortalecer a rede de atenção oncológica e dar visibilidade às histórias de superação, às dificuldades enfrentadas pelas famílias e às soluções que podem ser construídas a partir do diálogo entre Estado, sociedade civil, profissionais da saúde e Parlamento.

Sala da Comissão,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 04/05/2026, às 15:03.
